



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Canarana  
Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana –  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_

## **CONTRATO DE ADESÃO À ATA Nº 003/2016**

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2016.

## **CONTRATO DE ADESÃO Nº**

**056/2016**, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA-MT E A EMPRESA E. J. M. HAAS SUPERMERCADO EIRELI – EPP, COMO ABAIXO SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº 132.773.839-20, e de outro lado a empresa **E. J. M. HAAS SUPERMERCADO EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.455.904/0001-11, estabelecida na Rua Santo Ângelo nº 1.004, Bairro Nova Canarana na cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **ENIO HEINCHE HAAS**, ocupando o cargo de PROCURADOR, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 6373331 SSP/GO e CPF nº 028.871.781-30, **detentora de itens em que a empresa é detentora da Ata de Registro de Preços nº 003/2016, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2016**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 026/2016**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2016**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e ainda nos termos do que dispõe O Decreto Federal 7.892/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente contrato é o fornecimento de **gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza e utensílios domésticos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de administração, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente e Viação e Obras Públicas do Município de Canarana-MT, conforme abaixo:**

Item	Unid.	Quant	Especificação detalhada do objeto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	kg	440	Abacaxi - IN NATURA	IN NATURA	5,73	2.521,20
2	kg	80	Abóbora kabotiã – IN NATURA	IN NATURA	2,36	188,80
3	kg	80	Abobrinha verde – IN NATURA	IN NATURA	6,70	536,00
7	Galão	150	Água mineral 20l	PURISSIMA	13,30	1.995,00
8	ml	100	Água mineral 500 ml	LEBRINHA	1,60	160,00
9	kg	100	Alho – IN NATURA	IN NATURA	29,50	2.950,00
10	Pct	80	Amido de milho 1 kg	MAIZENA	13,33	1.066,40

11	Pct	200	Arroz tipo 1 5kg	TANGURO	12,71	2.542,00
12	Pct	30	Arroz tipo 2 5kg	TANGURO	11,00	330,00
13	Pct	50	Aveia em flocos 400 g	NESTLE	8,53	426,50
14	kg	190	Banana maçã – IN NATURA	IN NATURA	6,86	1.303,40
15	kg	240	Banana nanica – IN NATURA	IN NATURA	4,46	1.070,40
16	kg	190	Banana prata – IN NATURA	IN NATURA	5,73	1.088,70
17	kg	110	Batata doce – IN NATURA	IN NATURA	4,13	454,30
18	kg	250	Batata inglesa – IN NATURA	IN NATURA	6,63	1.657,50
19	kg	140	Beterraba – IN NATURA	IN NATURA	5,30	742,00
20	Unid	200	Bolacha de sal 400gr	LIANE	4,70	940,00
21	Pct	200	Bolacha de sal 800gr	LIANE	9,40	1.880,00
22	Pct	200	Bolacha doce tipo rosquinha 800 g	MABEL	7,26	1.452,00
23	Pct	200	Bolacha maisena 400 gr	LIANE	4,10	820,00
24	Pct	440	Bombom pct 1 kg	LACTA	35,00	15.400,00
25	Pct	350	Café 250g	CAMARADA	4,40	1.540,00
26	Cx	100	Caldo de galinha	ARISCO	1,96	196,00
27	Pct	80	Canela em casca 10g	MIKA	1,63	130,40
28	Pct	80	Canela em pó 10g	MIKA	1,76	140,80
29	Kg	80	Canjiquinha 500gr	MIKA	4,51	360,80
30	kg	1800	Carne de 1ª em pedaços – IN NATURA	IN NATURA	16,69	30.042,00
31	kg	1800	Carne moída de 1ª – IN NATURA	IN NATURA	15,63	28.134,00
32	kg	350	Carne suína paleta – IN NATURA	IN NATURA	13,09	4.581,50
33	kg	200	Cebola – IN NATURA	IN NATURA	6,85	1.370,00
34	Maço	120	Cebolinha/salsa e cheiro verde	IN NATURA	3,92	470,40
35	kg	150	Cenoura – IN NATURA	IN NATURA	5,75	862,50
36	Lata	40	Cereal de arroz 400g	NESTLE	11,06	442,40
37	Lata	70	Cereal de milho lata 400g	NESTLE	11,06	774,20
38	Cx	150	Chá camomila 10g	MIKA	3,25	487,50
39	Cx	150	Chá erva doce 30g	MIKA	3,00	450,00
40	Cx	100	Chá hortelã 10g	MIKA	2,85	285,00
41	Cx	100	Chá mate 250g	MATE LEÃO	7,60	760,00
42	kg	180	Chuchu – IN NATURA	IN NATURA	4,73	851,40
43	Pct	100	Côco ralado 100g	ADEL COCO	3,98	398,00
44	Pct	70	Colorau 500g	MIKA	4,23	296,10
45	Maço	180	Couve maço – IN NATURA	IN NATURA	4,19	754,20
46	kg	1600	Coxa e sobrecoxa de frango	SUPER FRANG	10,37	16.592,00
47	Pct	65	Cravo 08 gr	MIKA	2,56	166,40
48	lata	140	Ervilha	BONARE	2,07	289,80
49	Lt	50	Extrato de tomate 850g	ELEFANTE	9,55	477,50
50	Pct	50	Farinha de trigo 1kg	SOL	3,87	193,50
51	Pct	65	Farinha láctea	NESTLE	9,36	608,40
52	Pct	250	Feijão carioca tipo 1 1kg	MOGIANO	6,21	1.552,50
53	Pct	70	Feijão preto tipo 1 1kg	MOGIANO	6,23	436,10
54	Unid	100	Fermento biológico 125g	SAF	5,73	573,00
55	Unid	200	Fermento em pó 100g	ROYAL	3,00	600,00

56	kg	55	Fígado de gado – IN NATURA	IN NATURA	9,46	520,30
57	kg	1050	Filé de peito de frango	SUPERFRANG	14,89	15.634,50
58	kg	70	Fubá kg	MIKA	2,99	209,30
59	Cx	250	Gelatina abacaxi	SOL	1,38	345,00
60	Cx	200	Gelatina cereja	SOL	1,38	276,00
61	Cx	200	Gelatina framboesa 85gr	SOL	1,38	276,00
62	Cx	200	Gelatina morango	SOL	1,38	276,00
63	Cx	200	Gelatina uva	SOL	1,38	276,00
64	Pot	110	Geléia de frutas	OLIVEIRA	9,16	1.007,60
65	kg	100	Goiabada	VAL	6,06	606,00
66	kg	1200	Laranja – IN NATURA	IN NATURA	2,03	2.436,00
67	Unid	70	Leite de coco 250 ml	MAIS COCO	4,56	319,20
68	kg	450	Leite em pó 1kg	PIRACANJU	24,48	11.016,00
69	Lt	1150	Leite pasteurizado tipo c – IN NATURA	FIORY	3,06	3.519,00
70	kg	110	Limão – IN NATURA	IN NATURA	4,13	454,30
71	kg	300	Linguiça de frango	SUPERFRANG	14,99	4.497,00
72	kg	272	Linguiça toscana	SEARA	15,99	4.349,28
73	kg	700	Maçã – IN NATURA	IN NATURA	8,60	6.020,00
74	Pct	250	Macarrão cabelo de anjo c/ ovos 500gr	LIANE	5,43	1.357,50
75	Pct	250	Macarrão espaguete c/ ovos 500g	LIANE	2,72	680,00
76	Pct	220	Macarrão parafuso 500g	LIANE	3,40	748,00
77	kg	300	Mamão – IN NATURA	IN NATURA	4,46	1.338,00
78	kg	150	Mandioca congelada – IN ANTURA	TEM CATEN	4,66	699,00
79	kg	150	Maracujá – IN NATURA	IN NATURA	13,99	2.098,50
80	Unid	130	Margarina 500 g	DELICIA	4,66	605,80
81	kg	350	Melancia – IN NATURA	IN NATURA	3,90	1.365,00
82	Pct	120	Milho para canjica 500g	MIKA	1,62	194,40
83	Pct	100	Milho para pipoca 500g	MIKA	2,66	266,00
84	kg	220	Mortadela defumada	SADIA	21,29	4.683,80
85	Lata	160	Neston	NESTLE	12,26	1.961,60
86	Pct	30	Noz moscada 7g	MIKA	2,43	72,90
87	Unid	1650	Óleo de soja concórdia	CONCORDIA	4,16	6.864,00
88	Dz	400	Ovos – IN NATURA	DO VALE	5,36	2.144,00
89	kg	600	Pão doce/rosca	IN NATURA	7,39	4.434,00
90	kg	900	Pão francês	IN NATURA	8,96	8.064,00
91	kg	1200	Pão hot dog	IN NATURA	7,63	9.156,00
92	kg	55	Pimentão – IN NATURA	IN NATURA	6,83	375,65
93	Pct	250	Pirulito chato	FLORESTAL	7,09	1.772,50
94	Pct	250	Pirulito redondo	FLORESTAL	6,20	1.550,00
95	Pct	150	Polvilho doce caipirão 1 kg	CAIPIRAO	4,03	604,50
96	kg	500	Presunto	SADIA	29,63	14.815,00
97	kg	500	Queijo curado	IN NATURA	27,37	13.685,00
98	kg	500	Queijo mussarela	SADIA	29,76	14.880,00
99	Unid	150	Refrigerante guaraná 2 lt	ANTARTICA	5,90	885,00
100	kg	250	Repolho – IN NATURA	IN NATURA	5,38	1.345,00

101	Pct	225	Sagu 500g	MIKA	7,06	1.588,50
102	kg	70	Sal refinado	MARLIN	1,63	114,10
103	kg	1800	Salgados para festa	IN NATURA	25,96	46.728,00
104	kg	900	Salsicha comum ou frango	SUPERFRANG	8,96	8.064,00
105	Pot	400	Sorvete	16,03	16,03	6.412,00
106	Grfas	100	Suco abacaxi 500 ml	MAGUARY	5,46	546,00
107	Grfas	200	Suco caju 500 ml	MAGUARY	5,46	1.092,00
108	Grfas	200	Suco goiaba 500 ml	MAGUARY	5,46	1.092,00
109	Grfas	200	Suco maracujá 500 ml	MAGUARY	5,46	1.092,00
110	Grfas	200	Suco uva 500 ml	MAGUARY	5,46	1.092,00
111	kg	250	Tempero sem pimenta	ARISCO	8,91	2.227,50
112	kg	550	Tomate – IN NATURA	IN NATURA	8,78	4.829,00
113	Unid	70	Vinagre branco ou tinto	CASTELO	3,64	254,80
115	Unid	200	Álcool em gel, acond em frasco resistente	START	6,25	1.250,00
122	Unid	500	Detergente 500 ml	ZUPP	1,90	950,00
126	Pct	500	Sabão em barra c/ 5unid	ZUPP	4,50	2.250,00
128	Unid	350	Sabonete infantil 90g	JOHNSON	2,59	906,50
129	Unid	300	Sabonete líquido aromat. 500ml	BIOTEC	10,13	3.039,00
130	Unid	300	Álcool 92,8° inpm (1 litro)	SOL	6,84	2.052,00
132	Unid	50	Avental em tecido algodão branco	TEKA	14,50	725,00
133	Unid	300	Condicionador infantil. 350 ml	JOHNSON	9,40	2.820,00
136	Unid	550	Touca em tule	TEKA	4,70	2.585,00
137	Unid	300	Xampu infantil 350 ml	NEO KIDS	8,90	2.670,00
139	Unid	10	Bacia plástica 5,5 lts	RISCHIOTO	7,90	79,00
140	Unid	10	Bacia plástica 15 lts	RISCHIOTO	10,80	108,00
143	Unid	20	Balde 20l	JAGUAR	9,90	198,00
148	Unid	50	Colher de aço inox para arroz	EIRILAR	10,00	500,00
149	Unid	50	Colher de sobremesa aço inox	TRAMONTIN	2,40	120,00
150	Unid	100	Colher de sopa aço inox	TRAMONTI	3,35	335,00
151	Unid	30	Concha em aço inox cap. 100 ml	EIRILAR	17,00	510,00
152	Unid	30	Concha em aço inox industrial	EIRILAR	13,00	390,00
153	Unid	50	Copo de vidro	NADIR	1,05	52,50
156	Unid	10	Cortador de legumes	EIRILAR	9,90	99,00
157	Unid	20	Cx isopor 60 l 743x280x50	ISOESTE	78,00	1.560,00
158	Unid	10	Cx isopor 745x80x50 120 l	ISOESTE	142,90	1.429,00
159	Unid	10	Cx plástica grande 60x43x43	RISCHIOTO	85,00	850,00
160	Unid	10	Cx plástica pequena 40x23x13	RISCHIOTO	51,00	510,00
163	Unid	5	Escorredor de macarrão Industr	RISCHIOTO	9,99	49,95
168	Unid	10	Escumadeira de aço inox indust	EIRILAR	19,80	198,00
169	Unid	5	Escumadeira média aço inox	EIRILAR	14,20	71,00
172	Unid	70	Isqueiro	BIC	4,20	294,00
173	Unid	20	Faca de corte p/ cozinha inox	TRAMONTIN	3,40	68,00
174	Unid	20	Faca de mesa inox	TRAMONTIN	2,70	54,00
175	Unid	10	Faca de cortar pão	TRAMONTIN	14,70	147,00
176	Unid	30	Filtro de barro 3 velas	STEFANI	138,40	4.152,00

178	Pct	50	Fósforo pcte c/ caixas	PARANA	2,40	120,00
179	Unid	10	Frigideira de alumínio teflonado 30cm	EIRILAR	43,90	439,00
180	Unid	5	Frigideira inox	EIRILAR	45,24	226,20
181	Unid	10	Garrafa térmica 5 litros	TERMOLAR	30,00	300,00
184	Cx	50	Hastes flexíveis 150 unid.	TOPZ	3,90	195,00
186	Unid	40	Jogo de latas p/ condimentos c/ 5 unid	PLASVALE	38,00	1.520,00
190	Unid	20	Lixeira 12 lts	PLASVALE	19,90	398,00
194	Unid	50	Luva térmica	3M	10,59	529,50
197	Unid	10	Panela de alumínio 05 lt	EIRILAR	38,00	380,00
200	Unid	10	Panela de alumínio 20x45 30,4lt	EIRILAR	185,00	1.850,00
202	Unid	10	Panela de pressão 7 lt	EIRILAR	89,00	890,00
204	Unid	200	Pano de prato 100% alg.	PROEZA	4,70	940,00
206	Unid	200	Papel toalha 2x1 branco	SNOB	3,99	798,00
208	Unid	10	Peneira grande	EIRILAR	16,90	169,00
209	Unid	10	Peneira média	EIRILAR	14,00	140,00
210	Unid	5	Peneira pequena	EIRILAR	11,39	56,95
211	Unid	50	Prato fundo de vidro temperado	NADIR	4,69	234,50
213	Unid	5	Ralador 4 faces de aço inox	VIERLIND	11,80	59,00
214	Unid	10	Refratário de vidro fundo 23 cm/marinex	MARINEX	32,90	329,00
216	Unid	100	Rodo pequeno 40 cm	MARANHAO	7,00	700,00
221	Unid	20	Tábua de corte 50x30x1 polietileno	STOLF	19,62	392,40
223	Unid	20	Vasilha plástica com tampa 1,5 lts	IMPLAST	8,40	168,00
224	Unid	20	Vasilha plástica com tampa 2,5 lts	IMPLAST	10,10	202,00
227	Unid	200	Vassoura de palha	CANARANA	18,50	3.700,00

**Parágrafo Único:** São partes integrantes do contrato independentes da transcrição, o termo de referencia, a proposta da contratada, o edital de **Pregão Presencial nº 005/2016, a Ata de Registro de Preços nº 003/2016** e demais documentos constantes do processo licitatório.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

**2.1 -** O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo de adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016**, iniciado no dia **26/02/2016**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

**3.1 -** A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

**3.2 -** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

**3.3 -** O fornecimento dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Secretario de Administração deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

**3.4 -** A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**3.5** - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

**3.6** - O CONTRATANTE, através das áreas gestoras, estabelecerá os serviços a serem executados pelos profissionais e o supervisor da CONTRATADA, acompanhará o desempenho.

**3.7** - Os fornecimentos deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

**3.8** – Os **materiais de consumo deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mediante a autorização por escrito.**

**3.8.1** – **A empresa terá o prazo de até 02 (dois) dias corridos, com tolerância e justificativa, excepcionalmente de no máximo 01 (um) dia corrido contados da data da ordem de fornecimento do setor de compras do Município.**

**3.9** – **A critério de cada Secretaria Municipal, poderá ser solicitado que a empresa vencedora entregue as mercadorias em outro local por elas indicado, onde deverão estar incluídos nos preços as despesas de frete, carga, descarga, etc;**

**3.10** – **Os materiais deverão estar de acordo com a qualidade e quantidade especificada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.**

**3.11** - Os materiais deverão seguir as normais exigidas pela legislação vigente.

**3.12** - Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

**a.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**3.13** - O compromisso para a execução do objeto só estará caracterizado após o recebimento da **ordem de fornecimento** ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

**3.14** - A empresa fica obrigada a atender todas as solicitações de serviço expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;

**3.15** - Sabendo que se trata de Registro de Preço não será estipulado quantidades mínimas de serviços, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que os mesmos sejam executados;

**3.16** - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**3.17** - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

**3.18** – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

**3.19** – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

**3.20** - Todas as despesas para o fornecimento do objeto deste processo será por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, materiais de coleta, etc.

**3.21** – **O presente contrato terá sua vigência até 22/03/2017, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.**

#### **4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ R\$ 403.913,63 (quatrocentos e três mil, novecentos e treze reais e sessenta e três centavos)** oitenta e quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e treze centavos), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

**4.2** - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias à cada pedido e/ou entrega** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

**4.3** - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

**4.4** - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

**4.5** - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

#### **5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2016 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO : Secretaria Municipal de Administração**

**UNIDADE: 01**

**FUNÇÃO: 04**

**SUB-FUNÇÃO: 122**

**PROGRAMA: 003**

**ATIVIDADE: 2.015**

**ELEMENTO: 33903000**

**CÓDIGO REDUZIDO: ...**

**ÓRGÃO : Secretaria Municipal de Saúde**

**UNIDADE: 02**

**FUNÇÃO: 10**

**SUB-FUNÇÃO: 301**

**PROGRAMA: 1.079**

**ATIVIDADE: 2.052**

**ELEMENTO: 33903000**

**CÓDIGO REDUZIDO: 226**

**ÓRGÃO : Secretaria Municipal de Saúde**

**UNIDADE: 03**

**FUNÇÃO: 10**

**SUB-FUNÇÃO: 302**

**PROGRAMA: 1.079**

**ATIVIDADE: 1.035**

**ELEMENTO: 33903000**

**CÓDIGO REDUZIDO: 267**

**ÓRGÃO : Secretaria Municipal de Assistência Social**

**UNIDADE: 01**

**FUNÇÃO: 04**

**SUB-FUNÇÃO: 122**

**PROGRAMA: 003**

**ATIVIDADE: 2.084**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana –  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_

**ELEMENTO: 33903000**  
**CÓDIGO REDUZIDO: 339**

**ÓRGÃO : Secretaria Municipal de Assistencia Social**  
**UNIDADE: 02**  
**FUNÇÃO: 04**  
**SUB-FUNÇÃO: 122**  
**PROGRAMA: 003**  
**ATIVIDADE: 2.089**  
**ELEMENTO: 33903000**  
**CÓDIGO REDUZIDO: 417**

**ÓRGÃO : Secretaria Municipal de Assistencia Social**  
**UNIDADE: 02**  
**FUNÇÃO: 04**  
**SUB-FUNÇÃO: 122**  
**PROGRAMA: 003**  
**ATIVIDADE: 2.086**  
**ELEMENTO: 33903000**  
**CÓDIGO REDUZIDO: 410**

**ÓRGÃO : Secretaria Municipal de Assistencia Social**  
**UNIDADE: 01**  
**FUNÇÃO: 04**  
**SUB-FUNÇÃO: 122**  
**PROGRAMA: 003**  
**ATIVIDADE: 2.087**  
**ELEMENTO: 33903000**  
**CÓDIGO REDUZIDO: 413**

**ÓRGÃO : Secretaria Municipal de Assistencia Social**  
**UNIDADE: 03**  
**FUNÇÃO: 04**  
**SUB-FUNÇÃO: 122**  
**PROGRAMA: 003**  
**ATIVIDADE: 2.090**  
**ELEMENTO: 33903000**  
**CÓDIGO REDUZIDO: 423**

**ÓRGÃO : Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**  
**UNIDADE: 01**  
**FUNÇÃO: 20**  
**SUB-FUNÇÃO: 122**  
**PROGRAMA: 0003**  
**ATIVIDADE: 2.075**  
**ELEMENTO: 33903000**  
**CÓDIGO REDUZIDO: 371**

**ÓRGÃO : Secretaria Municipal de Viação e Obras Publicas**  
**UNIDADE: 01**  
**FUNÇÃO: 04**  
**SUB-FUNÇÃO: 122**  
**PROGRAMA: 0003**  
**ATIVIDADE: 2069**  
**ELEMENTO: 33903000**

**CÓDIGO REDUZIDO: 321**

## **6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:**

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

### **6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

## **7 – DAS SANÇÕES**

**7.1 -** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

**7.2 -** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

**7.3-** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

**7.4** - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**7.5** - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**7.6** - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**7.7** - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.8** - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(is) do Contrato(s).

**7.9** - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

**7.9.1** - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

**7.9.2** - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

**7.9.3** - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

**7.9.4** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**7.9.5** - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

**7.10** - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

**7.11** - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**7.12** - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

## **8 – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1** – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.2** - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

**8.3** - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.4** - A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**8.5** - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

**8.6** - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**8.7** - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

## **9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sra **MARCIA PEREIRA DA SILVA, PORTARIA Nº 123/2016 DE 23/03/2016**, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

## **10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

**10.2** - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

**10.2.1** - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 005/2016** é a **Secretaria Municipal de Educação**.

**10.3** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana –  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_

**10.4** - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

**10.5** - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 005/2016**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana – MT, 23 de Março de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT**

\_\_\_\_\_  
**IVALDO OSVALDO DIEHL**  
Prefeito Municipal

**E. J. M. HAAS SUPERMERCADO EIRELI – EPP**

\_\_\_\_\_  
**ENIO HEINCHE HAAS**  
RG nº 6373331 SSP/GO e CPF nº 028.871.781-30

**FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_  
**MARCIA PEREIRA DA SILVA**  
Portaria nº 126 de 23 Março 2016

Testemunhas:

01: \_\_\_\_\_  
Nome>  
Cpf

02: \_\_\_\_\_  
Nome>  
cpf